DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12681/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/123/2017
PROTOCOLO	: 1767890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO AO REFIS. PAGAMENTO COM DESCONTO. QUITAÇÃO. CERTIFICAÇÃO. REGULARIDADE

Em exame a contratação pública realizada pelo *Município de Bandeirantes/MS*, sendo que foi prolatada nos autos a Decisão Singular nº 8538/2019, que aplicou ao responsável a multa de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos pertinentes ao contrato em epígrafe.

O Sr. Marcio Faustino de Queiroz, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito, aderiu ao benefício do REFIS previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, quitando a multa com desconto de 90%, conforme faz prova o documento de f. 51/52.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela ciência do pagamento, certificado à f. 53, e apontou a ausência de julgamento da fase final – execução financeira – o que demanda a remessa dos autos ao núcleo técnico.

Desta forma, em comunhão ao parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 4º, inciso III, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE na quitação da multa** constante no item "b" da Decisão Singular nº 8538/2019 de f. 42, aplicada ao Sr. *Marcio Faustino de Queiroz*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Bandeirantes/MS*, em razão de sua comprovada quitação (f. 53), decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº

5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, a fim de que proceda à análise da execução financeira e demais providências regimentais.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB